



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 1.636

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 2.823, de 13/11/1998.](#)

Em decorrência da Resolução nº 1.221, de 24.11.86, e da Circular nº 1.111, de 21.01.87, fica instituída a seção 11-7-2, do Manual de Normas e Instruções (MNI).

2. Em consequência, encontra-se anexa a folha necessária à atualização do referido Manual.

Brasília (DF), 29 de maio de 1987.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E
AUTORIZAÇÕES BANCÁRIAS

Martin Wimmer
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

Caixas Econômicas – 11

Índice dos Capítulos e Seções

1 e 2 – (a utilizar)

3 – CAPITAL

1 e 2 – (a utilizar)

3 – Aumento de Capital

4 – ADMINISTRAÇÃO

Documentos

1 – Informações sobre Ato de Eleição ou Nomeação

5 – DEPENDÊNCIAS

1 – (a utilizar)

2 – Agências

3 – Posto Especial de Prestação de Serviços (PEPS)

4 – Caixas Avançadas (CAVS)

5 – (a utilizar)

6 – Horário de Funcionamento

6 – (a utilizar)

7 – NORMAS OPERACIONAIS

1 – Disposições Preliminares

2 – Operações Ativas

3 a 10 – (a utilizar)

11 – Bens Não de Uso Próprio

8 – (a utilizar)

9 – OPERAÇÕES ATIVAS E PASSIVAS

1 – Arrendamento

2 a 3 – (a utilizar)

MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

Caixas Econômicas – 11

Índice dos Capítulos e Seções

4 – Operações com Entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta

5 – Crédito Imobiliário

6 a 11 – (a utilizar)

12 – Depósitos à Vista

13 – Depósitos a Prazo

14 – Depósitos de Aviso Prévio

15 – Depósitos de Poupança Livre

16 – Emissão, Endosso e Aquisição de Cédulas Hipotecárias

10 – OPERAÇÕES ACESSÓRIAS

1 – (a utilizar)

2 – Cobrança

3 – Garantias Bancárias

11 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 – Disposições Preliminares

2 a 5 – (a utilizar)

6 – Arrecadação e Pagamentos para o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (SINPAS)

Documentos

1 – Convênio para prestação de serviços entre o IAPAS, o INPS e a CEF

12 – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

1 – Empréstimo de Liquidez – Carteira Comercial

2 – Empréstimo de Liquidez – Carteira Imobiliária

MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

Caixas Econômicas – 11

Índice dos Capítulos e Seções

Documentos

- 1 – Contrato de Abertura de Crédito
- 2 – Empréstimo de Liquidez – Carta-Proposta
- 3 – Termo de Tradição
- 4 – Instrumento de Caução

13 (a utilizar)

14 – ENCAIXE OBRIGATÓRIO SOBRE DEPÓSITOS À VISTA MOVIMENTÁVEIS POR CHEQUE (*)

- 1 – Normas Gerais
- 2 – Depósitos Sujeitos ao Encaixe
- 3 – Cálculo e Ajustamento – Depósitos à Vista Movimentáveis por Cheque
- 4 – Demonstrativos e Outros Documentos

Documentos

- 1 – Encaixe Obrigatório – Mapa 1
- 2 – Relação de Depósitos e Empréstimos em Áreas Incentivadas
- 3 – Demonstrativo dos Depósitos Totais
- 4 – Demonstrativo Provisório – Mapa 4
- 5 – Tabela Progressiva para o Encaixe Obrigatório – Áreas Incentivadas
- 6 – Tabela Progressiva para o Encaixe Obrigatório – Áreas não Incentivadas
- 7 – Calendário para Entrega e Movimentação do Encaixe Obrigatório (1986)
- 8 – Relação de Praças Seleccionadas

16 – NORMAS GERAIS DE CONTABILIDADE E AUDITORIA

- 1 – Disposições Preliminares
- 2 – Auditoria Externa

MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

Caixas Econômicas – 11

Índice dos Capítulos e Seções

3 – Créditos Imobiliários

17 – INSTRUÇÃO DE PROCESSOS

1 – Disposições Preliminares

TÍTULO: CAIXAS ECONÔMICAS – 11

CAPÍTULO: Normas Operacionais – 7

SEÇÃO: Operações Ativas – 2

1 – Os recursos captados, pelas caixas econômicas, em depósitos de poupança têm o seguinte direcionamento básico: (Res. 1.221-I)

a) 20% (vinte por cento) em encaixe compulsório no Banco Central, conforme disposto no MNI 11-15-1-2; (Res. 1.221-I-a)

b) 60% (sessenta por cento) em financiamentos habitacionais, de que trata a seção 11-9-5; (Res. 1.221-I-b)

c) 20% (vinte por cento) em disponibilidades financeiras e em operações de faixa livre. (Res. 1.221-I-c)

2 – Podem compor as operações da faixa livre, de que trata a alínea “c” do item anterior, as seguintes modalidades operacionais: (Circ. 1.111-2)

a) financiamento de capital de giro a empresas produtoras e distribuidoras de materiais de construção de interesse do Sistema Financeiro da Habitação, mediante contratos de abertura de crédito; (Circ. 1.111-2-a)

b) financiamento de capital de giro a empresas incorporadoras, mediante contratos de abertura de crédito garantidos por caução de notas promissórias emitidas por terceiros a favor da financiada, obedecido o disposto na alínea “g” do MNI 11-9-5-8; (Circ. 1.111-2-b)

c) aquisição de títulos da dívida pública federal, estadual e municipal, e do Banco Central do Brasil; (Circ. 1.111-2-c)

d) aquisição de direitos creditórios de outras instituições financeiras; (Circ. 1.111-2-d)

e) arrendamento mercantil de bens imóveis, celebrados com o próprio vendedor do bem; (Circ. 1.111-2-e)

f) aquisição de direitos creditórios de contratos de arrendamento mercantil; (Circ. 1.111-2-f)

g) depósitos interfinanceiros; (Circ. 1.111-2-g)

h) empréstimos hipotecários, assim entendido o levantamento de recursos garantidos por hipoteca de imóveis. (Circ. 1.111-2-h)